



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal., sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto França, informações documentadas acerca da viagem de comitiva oficial do governo brasileiro a Israel, integrada pelo então ministro do MRE; o então secretário especial de Comunicação Social, Fábio Wajngarten; o assessor especial da Presidência Filipe Martins; os deputados Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e Hélio Lopes (PSL-RJ); o embaixador Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega; o secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Hélio Angotti Neto; e o secretário de Políticas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, Marcelo Marcos Morales.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram os objetivos dessa viagem? Favor listar e justificar.
2. Os objetivos oficiais da viagem não poderiam ter sido alcançados sem a sua realização? Por quê?



3. Qual foi a agenda dessa viagem? Com que antecedência ela foi definida?

4. Que participação teve a nossa embaixada em Tel Aviv nessa viagem?

5. De quem partiu a iniciativa de realizar a referida viagem?

6. Com quem a comitiva se reuniu? Solicitamos listar todas reuniões e conversas, locais onde foram realizadas, horários e os interlocutores israelenses que delas participaram.

7. Qual a participação de cada membro da comitiva brasileira nessas reuniões e conversas?

8. Quais foram os resultados alcançados? Que acordos foram firmados? Favor listar e destacar sua eventual relevância para o país.

9. Qual o custo estimado da viagem?

10. Foi produzido relatório sobre a viagem? Se positiva a resposta, solicitamos seu envio.

JUSTIFICAÇÃO

Causou certa estranheza, na opinião pública nacional, a viagem de comitiva brasileira a Israel, iniciada no dia 7 março do corrente ano. A viagem teve por objetivos oficiais “viabilizar protocolos de cooperação científica quanto a tecnologias de drogas e vacinas” e, mais especificamente, “buscar um acordo que permita testes, com a população brasileira, do spray EXO-CD24”. Trata-se de um medicamento experimental de aplicação nasal contra o coronavírus, que ainda está em fase inicial de estudos e que foi testado em apenas 30 pacientes israelenses.

Do nosso ponto de vista, e sem querer desmerecer o potencial do medicamento israelense, esse objetivo não justificaria a realização de uma viagem com uma comitiva de tal número e envergadura. Caso a viagem tivesse sido realizada para firmar um contrato para o provimento de vacinas de comprovada eficácia para o Brasil, acreditamos que ela estaria plenamente justificada. Mas pensamos que realizá-la para basicamente solicitar a participação nos testes de um medicamento em fase tão inicial não parece ser justificativa plausível.

Observamos que o Brasil tem Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia com Israel desde 1962. Recentemente, em março de 2019, tal acordo foi atualizado, de modo a torná-lo consentâneo com as modernas exigências do intercâmbio científico e tecnológico. Esse novo texto atualizado estabelece, em seu Artigo 3, que as Partes instituem um “Comitê Diretor” para a Cooperação em C&T, que se reunirá regularmente, e cujos membros serão designados pelas Partes. Conforme esse dispositivo, inscrevem-se no âmbito das competências previstas para o “Comitê Diretor”: planejar, monitorar e avaliar as atividades bilaterais; propor atividades de cooperação e estabelecimento de um programa de trabalho; indicar as áreas prioritárias de interesse mútuo em que se busca a cooperação em C&T; trocar e compartilhar informações entre instituições das Partes que manifestarem interesse em realizar projetos no âmbito do Acordo; incentivar a participação do setor privado, da sociedade civil e da academia em



atividades bilaterais de C&T. Portanto, o próprio acordo já previra mecanismo institucional, pelo qual as Partes definiriam suas prioridades, na cooperação almejada. Ressalte-se que, normalmente, esses comitês definem suas prioridades por meio de intercâmbio de informações e demandas, sem necessidade de viagens custosas, que envolvam a presença de ministros e deputados.

A esse respeito, causa espécie também a presença, na comitiva, de dois deputados e de várias outras pessoas que, pelo que se sabe, não entendem nada de ciência e tecnologia e que, com certeza, não fazem parte do citado “Comitê Diretor”. Por conseguinte, julgamos questionáveis os motivos e as justificativas para tal viagem, que, do ponto de vista estritamente científico, talvez tenha produzido, como único resultado positivo, a conscientização, mediante advertências públicas, da necessidade do uso de máscaras e da prática do isolamento social. A finalidade deste requerimento é justamente obter todas as informações sobre essa viagem questionável, sob o prisma do interesse público. Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares a esta relevante propositura.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)